



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

LEI Nº 2.272, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de financeiro proveniente de recurso estadual ao Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis”.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor estimado de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme crédito disponível em conta, ao Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, decorrente da transferência de recurso estadual destinado ao pagamento de custeio, conforme plano de trabalho em anexo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado, limitando-se ao prazo temporal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. O Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 10 de janeiro de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.

Roberta Freia Romito de Andrade
Procuradora do Município



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Ofício nº 06/2025

Altinópolis, 07 de Janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis, Sr. Marco Aurélio Anhezini

CÓPIA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com o presente passo às suas mãos o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos estaduais ao Lar São Vicente de Paulo destinados para o pagamento de custeio.

Na realidade o presente Projeto de Lei, visa de forma mais transparente possível, proporcionar a mais plena e correta adequação do ato administrativo a ser praticado.

O recurso estadual em questão, quando creditado em conta, sempre foi repassado automaticamente ao Lar São Vicente de Paulo, de modo automático, há anos.

Entretanto, com a implantação pelo Tribunal da Contas da Fase V do sistema de prestação de contas dos municípios paulistas na Internet, batizado de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos (AUDESP), tornou-se obrigatória a remessa eletrônica de informações relativas à celebração de Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Convênios e Termos de Colaboração e Fomento, bem como seus respectivos Termos Aditivos, independentemente do valor e, para tanto, exige-se a informação do ato que autorizou a formalização do instrumento, daí a necessidade de elaboração do presente projeto lei.

**CÂMARA MUNICIPAL
DE ALTINÓPOLIS**

ROBERTO CESAR ALVES LEITE

Diretor Geral Administrativo

RECEBIDO EM: 07/01/25

PROTOCOLO Nº: 006

4



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Desta forma, a aprovação do presente Projeto de Lei, se torna necessária a fim de resguardar a plena execução da presente subvenção social, que se consuma como ato constante do disposto no art.12, § 3º, I da Lei Federal n. 4.320/64.

Por derradeiro, frisa-se que sobre o enfoque orçamentário os dispêndios financeiros relacionados ao cumprimento do objeto do presente, constam devidamente alocados junto as despesas fixadas na LOA.

Diante disso, solicitamos de Vossas Excelências, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, que o presente projeto de lei seja votado **em caráter de urgência**.

Certos de podermos contar com a especial atenção desta respeitável Casa de Leis, enviamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 05, DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de financeiro proveniente de recurso estadual ao Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis””.

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA, Prefeito de Altinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Propõe à CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro no valor estimado de R\$ 34.049,60 (trinta e quatro mil, quarenta e nove reais e sessenta centavos), conforme crédito disponível em conta, ao Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis, durante o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, decorrente da transferência de recurso estadual destinado ao pagamento de custeio, conforme plano de trabalho em anexo.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput, poderá ser prorrogado, limitando-se ao prazo temporal máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º. O Lar São Vicente de Paulo de Altinópolis deverá prestar contas de todas as informações que se fizerem necessárias, tanto relacionados aos procedimentos operacionais, bem como os de natureza jurídica e contábil, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DE ALTINÓPOLIS

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 07 de janeiro de 2025

HUELDER DONIZETE MALAGUTTI FERREIRA

Prefeito Municipal



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade
Pública Federal Decreto 91.108 de 12/03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua
Saúde, nº 531 – Centro – Altinópolis – SP - CEP – 14.350-000 – Telefone:
(16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

Ofício 28/2024.

Altinópolis, 03 de Dezembro de 2024.

Ilmo Sr,

José Roberto Ferracin Marques

Prefeito Municipal de Altinópolis/SP

O Lar São Vicente de Paulo na pessoa de sua presidente Tatiana de Jesus Gomes RG: 40.966.698-1, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria manifestar interesse em renovar a parceria junto a esta Prefeitura no valor de R\$ 34.049,60 subsidio para o ano de 2025, os valores são distribuídos mensalmente conforme plano de trabalho que será entregue posteriormente a esta Prefeitura Municipal, este valor tem por finalidade custear alimentos.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estimas e consideração.

Atenciosamente,

Tatiana de Jesus Gomes

Presidente



Sociedade de
São Vicente de Paulo

LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade Pública Federal
Decreto 91.108 de 12/03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua Saudade, nº 531 – Centro – Altinópolis –
SP - CEP – 14.350-000 – Telefone ; (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com

PLANO DE TRABALHO

RECURSO ESTADUAL

CUSTEIO- ALIMENTAÇÃO

2025



PLANO DE TRABALHO PARA RENOVAÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO- ESTADUAL

I – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1 Dados da Organização da Sociedade Civil (OSC) - Executora

Nome: Lar São Vicente de Paulo

Endereço: Rua Saudade, nº 531 CEP: 14350-000

Bairro: Centro Município: Altinópolis-SP

Fone: (16)3665-0508 Celular: (16) 99129-0213

E-mail: lsvpaltinopolis@gmail.com

CNPJ nº: 45.298.387/0001-42 Ativo: Sim

Inscrita no C.M.A.S sob o nº: 002

Inscrita no Conselho Municipal do Idoso nº 001

CEBAS- validade 31/12/2024

1.2 – IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome do Presidente: Tatiana de Jesus Gomes

Endereço: Rua Valdevino Fioravante, nº 380, CEP: 14355-116

Bairro: Vila Barroso Município: Altinópolis-SP

Celular: (16)99191-4322

E-mail: tatianagomes.tst@gmail.com

RG 40.966.698-1 CPF 360.543.748-69

Data de Início de Mandato: 03/02/2024

Data de Término de Mandato: 02/02/2026

1.3 Do Técnico Responsável pela Elaboração e Execução do Plano

Nome: Vanessa Aparecida Mendes

Número do Registro no Conselho de Classe: 73.887

Telefone: (16) 99772-9935

E-mail: lsvpservicosocial123@gmail.com

Formação Profissional: Serviço Social

Função na OSC: Assistente Social



II - FINALIDADE ESTATUTÁRIA

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO tem por finalidade prestar serviços de relevância social e de interesse público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles; acolher e garantir proteção integral; contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; promover acesso à rede sócio assistencial; demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas setoriais; promover a convivência comunitária e mista entre os residentes, proporcionando-lhes proteção especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

III – CARACTERIZAÇÃO SÓCIO ECONÔMICA

3.1 Localização:

Lar São Vicente de Paulo, situado no neste município de Altinópolis, à Rua Saudade, 531 – Centro.

3.2 Área de Abrangência: Atende a idosos do município de Altinópolis, encaminhados pelo CRAS ou não, e também idosos que residiam em outras cidades, mas que já foram moradores de Altinópolis e que tenham familiares neste município; em casos emergenciais avalia solicitações oriundas de instituições regionais a serem fechadas (respeitando-se as normatizações de triagem desta ILPI).

3.3 Público Alvo:

Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes ou com grau de dependência I e II, que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de Violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em decorrência fatores socioeconômico, estruturais familiares, devido debilidade física do cuidador ou a impossibilidade de arcar com pagamento de cuidador especializado ou não.

3.4 Caracterização da população atendida

Segmento: Pessoa Idosa

Faixa Etária: 60 anos ou mais

Regime de Atendimento: ILPI – 24 horas

Horário de Atendimento: 24 horas diárias



Sexo: Feminino/Masculino

Capacidade: 20 pessoas

Atendimento atual: 16

3.5 Característica socioeconômica – Em sua maioria pessoas em situação de vulnerabilidade social – população de baixa renda (até dois salários mínimos) – Alguns possuem rendimento com descontos devido a créditos consignados contratados antes da internação.

IV – DESCRIÇÃO DO PROJETO

4.1 Nome do Projeto: Concessão de Repasse de Recurso Financeiro para aquisição de alimentos.

4.2 Prazo de Execução:

12 meses (01/01/2025 a 31/12/2025)

V – APRESENTAÇÃO DA OSC:

O LAR SÃO VICENTE DE PAULO é uma instituição beneficente, filantrópica de Assistência Social, sem fins lucrativos, fundada em 1946, É regida pela fé cristã unida a Igreja Católica, com diretoria composta por vicentinos. O Lar São Vicente de Paulo é a única instituição, no município, que supre as necessidades fundamentais de idosos que não possam ser cuidados por suas famílias. Abriga em regime de longa permanência, executa um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, atendendo pessoas com idade igual ou superior a 60 anos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, fornecendo proteção, acolhimento afetivo, alimentação, higiene, vestuário, segurança, saúde e instalações físicas em condições adequadas de salubridade, e garantindo-lhes qualidade de vida, um envelhecimento saudável, proteção integral, desenvolvimento da autonomia, convivência comunitária, restabelecimento e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, promovendo o acesso a serviços, programas e benefícios da rede e a garantia de direitos como um todo em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS, Política Nacional de Assistência Social- PNAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Estatuto do Idoso e Política Nacional do Idoso. Constantemente, a instituição é obrigada a adequar-se à legislação, superando o paradigma de atendimento, enquanto caridade e assistencialismo, para o de prestação de serviços com qualidade e garantia dos direitos da pessoa idosa.

Importante salientar que somos fiscalizados pelo Conselho Municipal do Idoso, Vigilância Sanitária, Ministério público e Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar, entendemos que isso contribui para a transparência e qualidade do serviço prestado.



VI – JUSTIFICATIVA

O envelhecimento populacional tem sido um fenômeno comum, devido ao declínio da fecundidade e o aumento da expectativa de vida. O que antes era um privilégio de poucos, se tornou uma das mais significativas características do século XXI.

Trata-se de uma realidade que exige novas ações e estabelecimento de políticas públicas que possam garantir a qualidade de vida das pessoas idosas, o que inclui o reconhecimento e efetivação de seus direitos.

O envelhecimento é uma experiência individual e social, que traz consigo alterações que podem afetar diretamente a saúde dos idosos, comprometendo a capacidade física e mental do indivíduo ao desempenhar determinadas atividades de vida diária, necessitando de auxílio. Infelizmente percebe-se um despreparo físico, mental e econômico de algumas famílias onde os idosos estão inseridos, sem condições de prover cuidado adequado e essencial ao patriarca, expondo-os a vulnerabilidade e negligência, aumentando a demanda por atendimentos das instituições para idosos. Apesar do idoso ser responsabilidade da família, em muitos casos, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's) se torna uma alternativa importante e necessária.

Diante da ameaça ou violação dos direitos da pessoa idosa assegurados pelo Estatuto do Idoso, é prevista a aplicação de medida de proteção (Art. 43), sendo a ILPI considerada uma delas, em caráter provisório ou excepcional. Partindo dessa realidade o Lar São Vicente de Paulo desenvolve um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, de acordo com a Resolução nº 109 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), de 11 de novembro de 2009, que se torna de suma importância para a população de Altinópolis, pois proporciona um local que oferece a garantia de direitos, autonomia, independência, convívio familiar e comunitário, trabalho sociofamiliar e desenvolvimento de oportunidades para o fortalecimento ou restauração de vínculos familiares e a (re)inserção na família quando possível. É também de importância fundamental o acesso dos idosos aos serviços disponíveis na rede de proteção social, como na área da saúde, educação, atividades culturais e de lazer, conforme a legislação vigente. A diminuição no poder de compra do consumidor se mostrou expressiva no cenário econômico atual. O impacto causado pelo aumento da inflação atinge principalmente o setor de alimentos e esta ILPI para dar continuidade ao fornecimento de alimentação balanceada aos usuários através de cardápio elaborado por nutricionista necessita de recurso que seja destinado a aquisição de alimentos.



ILPI Fornece:

Assistência social e à Saúde através de profissionais especializados: 01 Fisioterapeuta, 01 nutricionista, 01 médico, 01 psicóloga, 03 cuidadores período diurno, 04 cuidadores período noturno 01 Técnico de Enfermagem, 01 Enfermeira, 01 Assistente Social.

VII– OBJETIVOS E METAS

7.1 Geral: Proporcionar atendimento de qualidade para os usuários através de prestação de serviços especializados, cumprir com normatizações vigentes e com exigências do Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT – MPSP melhorando a qualidade de vida dos mesmos.

7.2 Específico: Manter qualidade na prestação de serviço através de recebimento de recursos, para aquisição de alimentos para continuidade de fornecimento de alimentação balanceada, com cardápio elaborado pela nutricionista.

VIII – FASES DE EXECUÇÃO

Recebimento do recurso

Pagamento de custeio

Prestação de Contas dos recursos recebidos.

IX – PLANO DE APLICAÇÃO:

**** Valor pode sofrer variação de acordo com repasse recebido**

Natureza da Despesa		Concedente	Valor Total R\$ ** Aproximado
Código	Especificação		
01	Concessão de Repasse de Recurso Financeiro Estadual para pagamento de custeio- alimentação	R\$ 34.049,60	R\$ 34.049,60



**X – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS FINANCEIROS:
CONCEDENTE – VALOR MENSAL APROXIMADO**

**** Valor pode sofrer variação de acordo com repasse recebido**

META	12 PARCELAS NO VALOR MENSAL (R\$) ** APROXIMADO-
Concessão de Recurso Financeiro Estadual para pagamento de custeio - alimentação	R\$ 2.837,47

XI - VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:

- Total de 12 parcelas.
- De 01/01/2025 a 01/12/2025

XII – AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

As ações do projeto produzirão um impacto significativo nas políticas sociais voltadas para os usuários desta ILPI otimizando a prestação de serviço e buscando melhoraria na qualidade de vida dos usuários.

XIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas deverá ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Altinópolis no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do termo de fomento.



Sociedade de
São Vicente de Paulo

**LAR SÃO VICENTE DE PAULO – CNPJ - 45.298.387/0001-42 - Utilidade Pública Federal
Decreto 91.108 de 12/03/85 – D.O.U. 13/03/85 -Rua Saudade, nº 531 – Centro – Altinópolis –
SP - CEP – 14.350-000 – Telefone ; (16) 3665-0508 – e-mail- lsvpaltinopolis@gmail.com**

Altinópolis, 03 de Janeiro de 2025.

Tatiana de Jesus Gomes

CPF: 360.543.748-69

PRESIDENTE

Vanessa Aparecida Mendes

Assistente Social – CRESS- 73.887

Responsável pelo Plano de Trabalho